



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



CONTRATO Nº010/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA - JUCERR, E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO DIESEL S10 PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS DESTA AUTARQUIA, BEM COMO OS QUE FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA-JUCERR, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.685.571/0001-20, com sede na Avenida Jaime Brasil, n.º 157, Bairro Centro, CEP 69.301-350, na cidade de Boa Vista-RR, neste ato representada por sua Vice Presidente, a Sra. Ana Vitória Cavalcante Barbalho, inscrita no CPF sob o n.º 010.705.952-50 denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.376.437/0001-24, com sede na Av. Ville Roy, n.º 3942, bairro Aparecida, CEP 69.306-000, na cidade de Boa Vista-RR, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sra. Bianca Thomé Avelino Mesquita, RG n.º 62.114 SSP/RR, CPF 182.819.072-15, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo n.º 054/2019**, e que se regerá pela **Lei 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Decreto n.º 7892** de 23 de janeiro de 2013, **Decreto n.º 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto Estadual 16.223-E**, de 8 de outubro de 2013, **Decreto n.º 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal n 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar n.º 123**, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014 e pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1.** Contratação de Empresa especializada em fornecimento de combustíveis tipo **Diesel S 10** para atender a demanda de abastecimento da frota dos veículos desta Autarquia, bem como os que forem adquiridos durante a vigência do contrato.

Página 1 de 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro
FONE: (095) 2121-5353 FAX: 2121-5380
CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital Pregão SRP nº 33/2019 – CAER;
- b) Ata de Registro de Preços nº 24/2019;
- c) Proposta de preços da contratada.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. A contratante pagará à contratada, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da contratada, o valor total estimado para 12 meses de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente a quantidade estimada de 3.000 (três mil) litros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas correrão à conta de:

Programa de Trabalho: 22.301.23.122.010.4234

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: 150

Valor estimado até 31/12/2019: R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais)

Empenho nº: 22301.0001.19.00084-7

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

5.1. A entrega do combustível deverá ser de forma imediata de acordo com a necessidade da JUCERR, no posto de abastecimento da CONTRATADA em Boa Vista - RR, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pela JUCERR. Neste caso o posto indicado deverá atender todas as condições descritas neste instrumento e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO PRODUTO:

6.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

6.2. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

6.3. Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

Página 2 de 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro
FONE: (095) 2121-5353 FAX: 2121-5380
CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil

[Handwritten signature]
DART



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado entre as partes, para execução do objeto aqui proposto, será em conformidade com os termos do art. 57, *caput*, lei nº 8666/97.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Junta Comercial do Estado de Roraima, depois de constatada a sua regularidade e compatibilidade com o material entregue, devendo ser emitida pela CONTRATADA:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;

b) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

f.1. Somente após aprovação/atesto da mesma pelo fiscal do contrato, ou por comissão para esse fim designada pela Contratante, o mesmo será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias;

8.2. O pagamento será creditado em favor da Empresa contratada através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta os dados bancários, como: nome do titular, nome e código do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, na qual deverá ser efetivado o crédito após a aceitação dos serviços;

8.3. Fica desde já, reservado à JUCERR, o direito de não efetuar o pagamento se no ato da entrega e aceitação do objeto, estes não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual.

8.4. Junto com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar a requisição do abastecimento referentes ao mês faturado e autorizados no período do abastecimento;

8.5. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susado até que a Contratada providencie a substituição;

8.6. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

Página 3 de 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro
FONE: (095) 2121-5353 FAX: 2121-5380
CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil

[Handwritten signature]
DIPAF



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.3. Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles ao dia do abastecimento e fornecimento, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores ao do mercado;
- 9.4. Realizar o fornecimento dos combustíveis discriminados neste instrumento;
- 9.5. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- 9.6. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.7. Os veículos que compõe a frota desta Companhia deverão ser abastecidos, sempre que houver necessidade, mediante a "Requisição de Combustível" emitida e assinada pela Diretora Administrativa Financeira da JUCERR;
- 9.8. A CONTRATADA deverá possuir, à época da contratação, devidamente instalado e licenciado, num raio de 5 (cinco) km do endereço da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima/CAER, localizada na Rua Melvin Jones nº 219, bairro São Pedro, CEP 69.306-610, um posto de abastecimento do combustível objeto deste Termo, sendo que deverá ainda apresentar junto à documentação de habilitação, comprovante de Registro de Distribuidora ou de TRR junto à ANP – Agência Nacional de Petróleo;
- 9.9. Os combustíveis deverão ter alto padrão de qualidade, com ocorrência de problemas mecânicos iguais a zero;
- 9.10. Como resultado da contratação do fornecimento de combustível, os veículos da frota da JUCERR, deverão ser permanentemente abastecidos, de modo que possam atender a demanda dos serviços;
- 9.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento ou da qualidade do combustível fornecido;
- 9.12. Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 9.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação;
- 9.14. Manter o posto de combustível aberto durante todos os dias da semana, em horário comercial, durante todo ano;
- 9.15. A contratada deverá apresentar preposto responsável pela execução do contrato;
- 9.16. Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução da contratação;
- 9.17. Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, quaisquer partes e/ou peças danificadas pela má qualidade dos combustíveis

Página 4 de 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro
FONE: (095) 2121-5353 FAX: 2121-5380
CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil

DATM



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



fornecidos, arcando, inclusive, com os custos de mão de obras incidentes sobre a substituição de tais partes e/ou peças.

9.18. A empresa deverá indicar um endereço eletrônico e-mail para contato, sendo exclusiva responsabilidade informar a JUCERR, qualquer mudança que possa influenciar no contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Responsabilizar-se, pela locomoção de seus veículos até o posto de abastecimento da CONTRATADA;

10.2. Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento dos combustíveis à CONTRATADA, de acordo com este instrumento;

10.3. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento dos produtos;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

12.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a JUCERR, garantida a prévia defesa da contratada ou a licitante no prazo de 01 (um) dia úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha ocorrido;

b) MULTA MORATÓRIA – multa de 0,5% por dia de atraso por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, podendo esse valor ser descontado de pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

d) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Página 5 de 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro
FONE: (095) 2121-5353 FAX: 2121-5380
CEP: 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil

DIRAF
J



ESTADO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a JUCERR pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Observação1: As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do §1º do art. 86 e do §2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Observação2: Outras penalidades, em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

13.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e a ampla defesa, ficará impedido de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão de Administração da JUCERR e, a fiscalização ficará sob a responsabilidade do fiscal a ser devidamente nomeado;

14.2. O acompanhamento e a orientações relativas a contratação do objeto ficarão a cargo do responsável pela Chefe da Divisão de Administração da JUCERR;

14.3. O acompanhamento ficará a cargo do Chefe da Divisão de Administração da JUCERR atestará as faturas mensais/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, após conferir se o valor está correto e se está acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, com a devida fiscalização do fiscal de contrato;

14.4. Quanto as decisões e providências que ultrapassarem a sua alçada de competência deverá o **fiscal da contratação**, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção duas medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

16.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;

Página 6 de 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro

FONE:(095)2121-5353 FAX: 2121-5380

CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil

Diraf



ESTADO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



17.2. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Boa Vista, 14 de 10 de 2019.



Ana Vitória C. Barbalho
Vice-Presidente da JUCERR
CONTRATANTE



Bianca Thomé Avelino Mesquita
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. MICHELL LUCAS DA SILVA OLIVEIRA CPF nº 643.787.693-44
2. Plácido Silva dos Santos CPF nº 720.079.402-30



